



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**DECRETO Nº 4.932, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Dispõe sobre a delegação de competências à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL previstas na Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003,

### **D E C R E T A :**

~~Art. 1º Ficam delegadas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL as competências estabelecidas nos arts. 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.~~

Art. 1º Ficam delegadas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: (**Redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30.1.2004**)

I - as competências estabelecidas nos arts. 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e (**Incluído pelo Decreto nº 4.970, de 30.1.2004**)

~~II - a definição do "aproveitamento ótimo" de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. (**Incluído pelo Decreto nº 4.970, de 30.1.2004**) (**Revogado pelo Decreto nº 9.415, de 2018**)~~

Parágrafo único. As competências referidas no **caput** compreendem as outorgas de autorização de empreendimentos de energia elétrica e as declarações de necessidade ou de utilidade pública, previstas nos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º As atribuições delegadas à ANEEL por este Decreto vigorarão pelo prazo de noventa dias, a contar de sua publicação, ou até a regulamentação da Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Dilma Vana Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2003.